

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

**MANIPULAÇÃO GENÉTICA E BIOÉTICA NA SOCIEDADE DE
CONSUMO: UMA ANÁLISE À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA**

Mateus de Oliveira Souza

Manhuaçu

2021

MATEUS DE OLIVEIRA SOUZA

**MANIPULAÇÃO GENÉTICA E BIOÉTICA NA SOCIEDADE DE
CONSUMO: UMA ANÁLISE À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso Superior de Direito do Centro Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Constitucional

Orientador (a): Msc. Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Manhuaçu

2021

MATEUS DE OLIVEIRA SOUZA

**MANIPULAÇÃO GENÉTICA E BIOÉTICA NA SOCIEDADE DE
CONSUMO: UMA ANÁLISE À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no
Curso de Superior de Direito do Centro
Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Constitucional

Orientador (a): Msc. Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Banca Examinadora

Data de Aprovação: 02 de dezembro de 2021

Msc. Fernanda Franklin Seixas Arakaki; Centro Universitário UNIFACIG

Msc. Camila Braga Corrêa; Centro Universitário UNIFACIG

Msc. Vanessa Santos Moreira Soares; Centro Universitário UNIFACIG

Manhuaçu

2021

DEDICATÓRIA E AGRADECIMENTOS

Dedico a minha conquista a Deus, que me sustentou durante toda a minha jornada; aos meus pilares, Pai e Mãe, que sempre me proporcionaram as melhores condições para eu trilhar meu caminho; aos meus exemplos de profissionalismo e também meus amigos, Dr. Hugo Pimentel da Cunha Bichara, Dr. Diogo Claudio da Silva e Dr. Joventino Ribeiro da Silva, advogados que me proporcionaram a honra de ombrear o gratificante trabalho de operar o Direito por meio da advocacia durante minha graduação no escritório de advocacia Silva & Ribeiro Advogados Associados.

Agradeço por estarem ao meu lado em todos os momentos, por me apoiarem em minhas decisões, por fazerem de meus sonhos seus próprios objetivos e dos meus objetivos sua própria luta. Aproveito essa oportunidade para dizer que durante minha trajetória, tive mestres incríveis que me nortearam para alcançar a excelência no âmbito acadêmico, mas dentre tantos profissionais excepcionais, não posso me furtar de colocar em destaque a minha mentora e amiga, Dra. Fernanda Franklin Seixas Arakaki, responsável por me incentivar na produção acadêmica que foi de suma importância para meu desenvolvimento intelectual, agradeço pelos conhecimentos, experiências e conselhos compartilhados, tenho certeza que nossa amizade será eterna.

Compartilho agora com meus familiares e amigos a vitória que não é apenas minha, mas nossa. Pois, foram vocês, pessoas tão especiais, que não pouparam esforços para que o sorriso que hoje trago no rosto fosse possível, que me ofereceram sempre o melhor que puderam me dar, através do olhar, da palavra de incentivo, de um gesto de compreensão, mesmo quando me veio o desânimo.

Diante desse novo ciclo, continuarei minha caminhada, passo a passo, tendo como objetivo, operar o Direito com sabedoria, integridade e honra.

RESUMO

O presente trabalho possui como objetivo analisar a manipulação genética na sociedade de consumo a partir do princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Tal análise se faz necessária pois o princípio da dignidade da pessoa humana é basilar para um Estado Democrático de Direito. Não obstante, a engenharia genética e seu desenvolvimento tecnológico é um tema delicado e que pode gerar conflitos sociais, econômicos e jurídicos. Para tanto, será realizada uma pesquisa de caráter bibliográfica com abordagem qualitativa, cujo método será o analítico, utilizando-se como marco teórico as ideias difundidas por Bauman que aborda a “sociedade líquida” no mercado de consumo e por Rawls, que elaborou a teoria rawlsiana, que explana sobre a importância da equidade social para o desenvolvimento humano. Destarte, diante das implicações sobre a manipulação genética, a discussão sobre a falta de mecanismo que regulamentam essa matéria, torna-se relevante, a inércia do legislador em positivar normas sobre as implicações que podem se originar da manipulação genética, evidencia urgência existente em retirar a necessidade de segurança jurídica que proporcione um tratamento isonômico entre a população e que promova a possibilidade de haver uma exploração econômica forma sustentável.

Palavras-chave: Manipulação Genética; Dignidade da Pessoa Humana; Mercado de Consumo.

ABSTRACT

The present work aims to analyze genetic manipulation in the consumer society from the principle of Human Dignity. Such an analysis is necessary because the principle of human dignity is fundamental for a Democratic Rule of Law. Nevertheless, genetic engineering and its technological development is a sensitive issue that can generate social, economic and legal conflicts. Therefore, a bibliographical research with a qualitative approach will be carried out, whose method will be the analytical, using as a theoretical framework the ideas disseminated by Bauman, who addresses the "liquid society" in the consumer market, and by Rawls, who elaborated the theory rawlsiana, which explains the importance of social equity for human development. Thus, given the implications on genetic manipulation, the discussion about the lack of mechanisms that regulate this matter, becomes relevant, the legislator's inertia in establishing norms about the implications that may originate from genetic manipulation, highlights the existing urgency to withdraw the need for legal security that provides equal treatment among the population and that promotes the possibility of sustainable economic exploitation.

Keywords: Genetic manipulation; Dignity of human person; Consumer Market.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. A MANIPULAÇÃO GENÉTICA E O MERCADO DE CONSUMO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE BAUMAN	9
3. SEGREGAÇÃO SOCIAL E A ENGENHARIA GENÉTICA: PERSPECTIVAS ORIUNDAS DA EUGENIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	15
4. A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS APLICADA NA RELAÇÃO ENTRE MANIPULAÇÃO GENÉTICA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	21
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
6. REFERÊNCIAS	29

1. INTRODUÇÃO

A presente monografia possui como objeto de estudo a manipulação genética e a bioética sob o prisma da Dignidade da Pessoa Humana. Neste sentido, têm-se como sociedade de consumo, segundo Bauman, uma busca que vai além das necessidades para atingir o desejo, que é muito mais efêmero e volátil, caracterizando assim, uma “sociedade líquida”.

O potencial inexplorado deste mercado manifesta-se com o avanço tecnológico cada vez mais notório. Nesta perspectiva, o presente trabalho objetiva analisar o novo mercado que surge diante da engenharia genética que possibilita a manipulação dos genes, sob a perspectiva da “sociedade líquida” abordada por Bauman, assim como explora a promoção da equidade social no desenvolvimento humano, sondando a necessidade de regulamentação adequada frente às mudanças provenientes da manipulação genética no âmbito social e econômico sob o prisma jurídico com respaldo na teoria rawlsiana.

Destarte, existe alguma maneira sustentável e harmônica que promova o equilíbrio entre a exploração deste novo mercado e a garantia dos direitos fundamentais no Brasil, tendo em vista a desigualdade financeira existente e a falta de regulamentação adequada diante a dignidade da pessoa humana?

Como marco teórico serão utilizadas as ideias sustentadas por Zygmunt Bauman, que sustenta a ideia de fluidez presente nas relações de consumo da atualidade, fruto do individualismo e também da fragilidade das relações; assim como John Rawls, que destaca a busca de um ideal de justiça, na qual determinados princípios são a bússola que orienta o caminho que deve ser percorrido.

Para tanto, tem-se como metodologia, uma pesquisa de caráter bibliográfico e de abordagem qualitativa, cujo método será o analítico, vez que a manipulação genética tem a capacidade de fragilizar uma quantidade enorme de pessoas que já se encontram em estado de vulnerabilidade, colocando em risco os direitos e garantias fundamentais de caráter constitucional.

Justifica-se a monografia na necessária discussão sobre as transformações científicas, tecnológicas e sociais abordadas, para uma atuação direta dos operadores do Direito e suas responsabilidades com o ordenamento jurídico brasileiro e a Dignidade da Pessoa Humana em um Estado Democrático de Direito.

Desta feita, será a pesquisa dividida em quatro capítulos distintos. No primeiro, se encontra a introdução, abordando os principais pontos do trabalho. Já no segundo capítulo com o tema: “A manipulação genética e o mercado de consumo: uma reflexão a partir de Bauman”, que mencionará as mudanças provenientes da manipulação genética no âmbito econômico.

No terceiro capítulo, intitulado: “Segregação social e a engenharia genética: perspectivas oriundas da eugenia e da Dignidade da Pessoa Humana”, será ressaltado o contexto da desigualdade social aplicado na conjuntura do patamar biológico que, pode ser manifestado pela eugenia, assim como será evidenciado a importância da Constituição enquanto instrumento normativo capaz de preservar a dignidade de todos os cidadãos na qualidade de detentores de direitos.

No quarto capítulo, intitulado: “A teoria da justiça de Rawls aplicada na relação entre manipulação genética e a dignidade da pessoa humana”, a teoria rawlsiana será explorada de modo que haja uma abordagem do segundo e terceiro capítulo de modo técnico e combativo, de maneira que a respectiva aplicabilidade teoria de Rawls seja colocada a prova, objetivando alcançar um silogismo sobre as implicações abordadas até então.

No caso em análise, pretende-se ratificar a seguinte hipótese, em função da inércia legislativa em positivar normas específicas para traçar diretrizes no âmbito da utilização de engenharia genética em seres humanos para que a Dignidade da Pessoa Humana seja preservada, manifesta-se assim, uma urgência em sanar essa abstenção legislativa, pois caso esse cenário permaneça, o Estado Democrático de Direito terá falhado em seu dever de proteger os direitos e garantias fundamentais, tendo como consequência, uma ampliação da segregação social em um nível biológico.

Por fim, nas considerações finais, será pautado o contexto da engenharia genética no mercado de consumo e suas implicações, principalmente no que se refere ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, tendo como alicerce, a necessidade de tratar desta temática de maneira justa, urgente e responsável. Também será relatado o papel do Estado neste cenário, assim como as alternativas para sanar a problemática que envolve o tema.

2. A MANIPULAÇÃO GENÉTICA E O MERCADO DE CONSUMO: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE BAUMAN

Dentre as possibilidades promovidas pela manipulação genética, estudo científico e o avanço tecnológico, surge então, a eugenia. Logo, nesse sentido, vários procedimentos têm auxiliado na promoção de tratamentos e prevenção de doenças que determinadas pessoas tenham uma predisposição, além de possibilitar a neutralização genética de doenças, existe a possibilidade de criação de órgãos e células tronco que podem salvar e melhorar a qualidade de vida da população, tais possibilidades contemplam o surgimento de um mercado de consumo expressivo e pouco explorado. No entanto, vale ressaltar o conceito de eugenia, conforme se observa:

Recordemo-nos, que por eugenia, se entendem os procedimentos capazes de melhorar a espécie humana. Como é sabido, foi Francis Galton que utilizou o termo (eugenics), no Reino Unido, em fins do século passado, e a definiu como a 'ciência que trata de todos os fatores que melhoram as qualidades próprias da raça, incluídas as que desenvolvem de forma perfeita' [...] Galton propugnava o recurso a todos os fatores sociais utilizáveis que pudessem melhorar as qualidades raciais, tanto físicas, como mentais das gerações vindouras (CASABONA, 1999, p. 367).

Logo, vale salientar que a manipulação genética já tem sido utilizada na agricultura por muitos anos, possibilitando assim, uma adaptação eficiente dos alimentos às condições climáticas e uma produção em larga escala. No entanto, a possibilidade de modificação e seleção do material genético em seres vivos tem se tornado cada vez mais presente e, conseqüentemente, tem gerado discussões sociais, éticas e econômicas, uma vez que este novo mercado ainda não foi explorado no seu máximo potencial. A referida manipulação pode ser caracterizada de diferentes formas, para Diniz (2014, p. 602):

A manipulação genética é uma técnica de engenharia genética que desenvolve experiências para alterar o patrimônio genético, transferir parcelas do patrimônio hereditário de um organismo vivo a outro ou operar novas combinações de genes para lograr, na reprodução assistida, a concepção de uma pessoa com caracteres diferentes ou superar alguma enfermidade congênita. É um conjunto de atividades que permite atuar sobre a informação contida no material hereditário ou manipular o genoma humano no todo ou em parte, isoladamente, ou como parte de compartimentos artificiais ou naturais.

Entretanto, com o avanço das pesquisas e o aprimoramento das tecnologias que objetivam a exploração deste mercado com foco nos seres vivos, a engenharia

genética que, em um primeiro momento, visava apenas viabilizar a produção de alimentos transgênicos e, que, passou a promover tratamento e prevenção de doenças como mencionado acima, está se tornando uma ferramenta que possibilita a escolha de habilidades e atributos físicos. Na atualidade, este novo mercado já se encontra em conflito com a ética, que por sua vez, evidencia a negligência de se tratar os aspectos que tangem a moralidade com a devida urgência, de acordo com Bauman (2014, p.24):

Com a negligencia moral crescendo em alcance e intensidade, a demanda por analgésicos aumenta, e o consumo de tranquilizantes morais se transforma em vício. Portanto, a insensibilidade moral induzida e maquinada tende a se transformar numa compulsão ou numa 'segunda natureza', uma condição permanente e quase universal – com a dor moral extirpada em consequência de seu papel salutar como instrumento de advertência, alarme e ativação. Com a dor moral sufocada antes de se tornar insuportável e preocupante, a rede de vínculos humanos composta de fios morais se torna cada vez mais débil e frágil, vindo a se esgarçar. Com cidadãos treinados a buscar a salvação de seus contratempores e a solução de seus problemas nos mercados de consumo, a política pode (ou é estimulada, pressionada e, em última instância, coagida a) interpelar seus súditos como consumidores, em primeiro lugar, e só muito depois como cidadãos; e a redefinir o ardor consumista como virtude cívica, e a atividade de consumo como a realização da principal tarefa de um cidadão. (BAUMAN, 2014, p.24)

Todo esse desenvolvimento, traz consigo possibilidades que podem ser extremamente benéficas para a sociedade, mas se forem destinadas apenas para a obtenção de lucro, podem gerar grandes conflitos, tornando-se necessário que haja uma observação por um prisma econômico sobre esse novo horizonte, uma vez que observadas as peculiaridades deste novo mercado que se desenvolve, as práticas de consumo habituais tornar-se-ão obsoletas.

No que tange as mais recentes possibilidades por meio da manipulação dos genes, pode-se observar que as classes sociais que possuem maior poder aquisitivo vão ter um acesso facilitado aos produtos que essa manipulação oferece, mudando assim habilidades e características físicas que, por sua vez, tendem a ser tornar padronizadas e palpáveis apenas para quem tem uma condição financeira elevada, como este mercado traz muita tecnologia embarcada, não será uma questão de opção para todos, mas sim uma questão de capacidade financeira que vai restringir o acesso por meio de uma enorme barreira econômica.

O consumo na contemporaneidade, situa-se em um rol de prioridade máxima, tanto para garantir a sobrevivência, quanto para se adequar em um determinado contexto social, simultaneamente, essa realidade acaba fazendo com que as pessoas se tornem “produtos” além do status de consumidoras, e por consequência, é totalmente possível que este mercado provoque uma falsa ideia de liberdade por conta do poder de escolha, que por sua vez, será pouco acessível de forma geral e irá criar uma padronização de consumidores que serão pautados por uma definição baseada no mercado de consumo, segundo Bauman (1999b, p. 276):

A cobiçada liberdade do consumidor é, afinal, o direito de escolher “por vontade própria” um propósito e um estilo de vida que a mecânica supraindividual do mercado já definiu e determinou para o consumidor. A liberdade do consumidor significa uma orientação da vida para as mercadorias aprovadas pelo mercado, assim impedindo uma liberdade crucial: a de se libertar do mercado, liberdade que significa tudo menos a escolha entre produtos comerciais padronizados. Acima de tudo, a liberdade do consumidor desvia dos assuntos comunitários e da administração da vida coletiva as aspirações da liberdade humana (BAUMAN, 1999b, p.277).

Em uma sociedade em que predomina o desejo de comprar, principalmente quando se trata de uma ascensão social, talvez apenas para manter aparências, as pessoas acabam usando isso como um meio de distração, prazer, luxo, quando as circunstâncias e seus meios financeiros são favoráveis e suficientes, para atender seus caprichos.

É como se o mundo fosse um grande mercado, e tudo ali exposto seria para satisfação de suas vontades no exato momento em que precisa, é como se ali naquele espaço a felicidade fosse garantida. Essa é uma realidade para quem realmente tenha uma condição financeira mais vantajosa, por se tratar de consumos supérfluos e que atende apenas a um impulso, não de fato uma necessidade.

Descartam-se com facilidades as coisas que tem um certo tempo de uso, pois a tendência da estação é mais interessante, o andar na “moda” virou um paradigma para muitas pessoas, criando assim a possibilidade para adquirir mercadorias novas e modernas, pois tem montante suficiente para satisfação de seu ímpeto de comprar (BAUMAN, 2001).

Neste mesmo contexto de consumo, (BAUMAN, 2001, p.98) explica que:

Numa sociedade de consumo, compartilhar a dependência de consumidor – a dependência universal das compras – é a condição

'sine qua non' de toda liberdade individual; acima de tudo da liberdade de ser diferente, de 'ter identidade. (BAUMAN, 2001, p.98)

Logo, nesse contexto de consumo da engenharia genética, as pessoas que possuem mais recursos podem chegar ao padrão estético quase perfeito, que é consolidado pelo senso comum e pela mídia no geral, enquanto as pessoas de poucos recursos serão ainda mais evidenciadas por suas imperfeições naturais que não tiverem nenhuma mutação por ausência de capital. Nesse mesmo viés, a engenharia genética se viabiliza com maior facilidade com o passar do tempo, mas é muito improvável que essa tecnologia fique acessível em um nível isonômico entre as classes sociais existentes, por conta da disparidade financeira presente no mercado de consumo atual.

O potencial deste novo mercado torna-se cada vez mais evidente e presente na sociedade, e as possibilidades provenientes dessa nova realidade irão intensificar as pesquisas científicas por meio de financiamentos privados e públicos, uma vez que a manipulação genética detém a capacidade de atender interesses governamentais e privados. Tais interesses se manifestam no desejo de consumir as oportunidades decorrentes deste mercado. Bem como, vale salientar que esse consumo pode servir como um mecanismo de controle e manipulação social, conforme Bauman (2008, p. 41) observa:

De maneira distinta do consumo, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, o consumismo é atributo da sociedade. Para que uma sociedade adquira esse atributo, a capacidade profundamente individual de querer, desejar, e almejar deve ser, tal como a capacidade de trabalho na sociedade de produtores, destacada ("alienada") dos indivíduos e reciclada/reificada numa força externa que coloca a "sociedade de consumidores" em movimento e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano, enquanto ao mesmo tempo estabelece parâmetros específicos para as estratégias individuais de vida que são eficazes e manipula as probabilidades de escolha e condutas individuais. (BAUMAN, Zygmunt. 2008, p. 41)

No que tange a participação governamental e seu interesse neste mercado que já se desenha na economia internacional, pode-se citar que através de "mecanismos genéticos", torna-se possível que os governos façam uso dessa tecnologia para promover políticas públicas como por exemplo, aumentar a expectativa e qualidade de vida da população.

No que diz respeito aos interesses da iniciativa privada, pode-se citar de forma cristalina, a pretensão de lucrar com o mapeamento genético, principalmente na área

da estética, já que este nicho específico movimentava bilhões de dólares em todo o mundo, e, com essa inovação e com a superficialidade das relações sociais e de consumo, este mercado será disruptivo quanto às movimentações financeiras nas áreas de saúde, beleza e bem-estar. Para que essa exploração econômica ocorra de maneira justificável. Perante o exposto, vale observar as palavras de Diniz (2014, p. 1044):

A bioética e biodireito deverão contribuir para um desenvolvimento controlado das ciências da vida, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana na transformação das condições da existência, constituindo o núcleo de um projeto de formação para ética das ciências e o componente essencial da cultura geral do século XXI. Os ensinamentos da bioética e do biodireito deverão ser uma constante nos cursos profissionalizantes, para que cientistas, médicos, profissionais de saúde, advogados, juristas, promotores de justiça, magistrados ou aplicadores do direito possam direcionar seu agir e seu pensar para o exercício de escolhas democráticas, que garantam o respeito à dignidade da pessoa humana. Somente assim haverá chance para a ampliação dos valores éticos, tanto nos assuntos de biomedicina como em todos os outros, num mundo onde a preocupação com os objetivos humanos em geral parece estar em baixa.

Nas essas questões motivacionais do desejo, encontram-se algumas técnicas de vendas que se aproveitam da fragilidade humana, fragilidade essa que talvez tenha sido fruto de uma estratégia capitalista para manipulação do consumo e do próprio desejo. As pessoas se tornam endividadas porque o mercado sabe dessa fraqueza e se aproveita da oportunidade para induzir cada vez mais o cliente ao consumo na satisfação de seus caprichos ou por uma padronização social, na compra de produtos supérfluos, ou até mesmo pela possibilidade de manipulação genética que desperta desejos ainda não explorados dos consumidores. Para que essas ofertas cheguem até os seus clientes, sujeito principal da relação de consumo, eles não precisam nem mesmo sair de casa, devido às tecnologias o acesso às propagandas ficam cada vez mais fáceis, seja por meio da televisão, rádio, internet, jornais, revistas, panfletos e etc., todos vinculados para transmitir essas informações e têm seus diversos meios para chamar a atenção das pessoas, incentivando a sempre estarem consumindo diversos produtos, que talvez nem seja de suma importância para aquele momento, ou que não esteja dentro da realidade de muitas pessoas no que tange ao elevado custo de aquisição (BOLSON, 2007).

Portanto, este mercado de consumo que se revela, possui aspectos complexos. No entanto, elementos como a tecnologia, política, economia e bioética são componentes deste nicho que possui um caráter singular. Algo que destaca-se neste contexto, é a possibilidade do superendividamento em larga escala diante dos produtos que este mercado poderá ofertar, o consumismo que já é uma característica no âmbito social, poderá ser elevado para um novo patamar, onde a inadimplência pode alcançar níveis nunca antes atingidos.

3. SEGREGAÇÃO SOCIAL E A ENGENHARIA GENÉTICA: PERSPECTIVAS ORIUNDAS DA EUGENIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

À luz de um contexto contemporâneo, percebe-se que a rotulação social tem inúmeras formas de se manifestar, mas a caracterização física é uma das mais evidentes, uma vez que ela é perceptível apenas pelo olhar. A desigualdade que essa segregação proporciona é imensa, pois, de uma certa forma ela acaba sendo um mecanismo que cria grupos sociais privilegiados e restritos em classes sociais, Freud (2007) diz que:

Quanto às restrições que concernem apenas a determinadas classes da sociedade, encontramos condições duras e que jamais foram ignoradas. É de esperar que essas classes desfavorecidas invejem as prerrogativas das privilegiadas e tudo façam para livrar-se de suas privações extras. Quando isso não for possível, haverá uma duradoura insatisfação no interior dessa cultura, que poderá conduzir a rebeliões perigosas. Porém, se a cultura não foi além do ponto em que a insatisfação de uma parte de seus membros tem como pressuposto a opressão de outra parte, talvez a maioria - e esse é o caso de todas as culturas atuais -, então é compreensível que esses oprimidos desenvolvam forte hostilidade em relação à cultura que viabilizam mediante seu trabalho, mas de cujos bens participam muito pouco. Assim, não se pode esperar uma internalização das proibições culturais nos oprimidos; pelo contrário, eles não se dispõem a reconhecê-las, empenham-se em destruir a própria cultura, e eventualmente em abolir seus pressupostos. A hostilidade à cultura dessas classes é tão evidente que não se deu atenção à hostilidade mais latente das camadas favorecidas da sociedade. Não é preciso dizer que uma cultura que deixa insatisfeito e induz à revolta um número tão grande de participantes não têm perspectivas de se manter duradouramente, nem o merece. (FREUD, 2007, pp. 242-243)

Atualmente, as sociedades são marcadas por desigualdades sociais e econômicas, decorrentes de uma distribuição injusta de bens sociais primários que influenciam diretamente na vida das pessoas na busca por oportunidades e condições melhores de se viver. Essa busca, se torna uma constante durante toda a vida das pessoas, mas, por muitas vezes, isso acaba prejudicando ainda mais a qualidade de vida, ao invés de haver uma melhora.

Na atual conjuntura, as pessoas que já nascem em um contexto aonde o núcleo familiar possui uma capacidade financeira elevada, existe a tendência que essa condição econômica favorável se mantenha. No entanto, o contrário também se faz presente na sociedade, ou seja, as pessoas que já se encontram em classes sociais menos favorecidas, tendem a se manter nessa condição.

No entanto, diante desta circunstância, torna-se extremamente necessário que haja um amplo debate no contexto social, visando promover uma consciência coletiva para lidarmos de forma correta com as mudanças provenientes da bioética, que, manifestam-se na manipulação dos genes fazendo uso da biotecnologia, pois se a população continuar postergando o debate sobre este assunto, direitos fundamentais serão relativizados e violados, nos termos de Ingo Wolfgang Sarlet (2006, p. 223):

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

A segregação social traz consigo uma bagagem histórica muito relevante, onde percebe-se que a divisão da sociedade se tornou cada vez mais evidente com o tempo, e, tal prática se tornou tão comum, que a divisão de pessoas em determinadas “classes” já é considerado algo natural. Contudo, com o advento da eugenia, essas divisões poderão alcançar patamares nunca imaginados, devido às transformações que se tornam cada vez mais possíveis.

Diante dos fatos supramencionados, vale salientar que existe uma “lacuna social” no que diz respeito às consequências da biotecnologia e suas vertentes, que precisa ser preenchida com critérios éticos e jurídicos para que a Dignidade da Pessoa Humana não seja desrespeitada, e, para que não seja gerado um caos social proveniente da disparidade entre indivíduos. Logo, salienta-se a necessidade de promover relevância para o biodireito enquanto “ferramenta jurídica” que se relaciona com a bioética. No entanto, praticar a engenharia genética de forma sustentável será uma prática difícil que se dividirá em uma linha tênue entre algo promissor ou desfavorável para a sociedade, ratificando essa informação Diniz (2014, p. 1043) já alegou que:

O grande desafio do século XXI será desenvolver uma bioética e um biodireito que corrijam os exageros provocados pelas pesquisas científicas e pelo desequilíbrio do meio ambiente, resgatando e valorizando a dignidade da pessoa humana, ao considera-la como o novo paradigma biomédico humanista, dando-lhe uma visão verdadeiramente alternativa que possa enriquecer o diálogo multicultural entre os povos, encorajando-os a unirem-se na

empreitada de garantir uma vida digna para todos, tendo em vista o equilíbrio e o bem-estar futuro da espécie humana e da própria vida no planeta.

Dessa forma, a existência e o avanço célere da engenharia genética traz muitos benefícios e também pode causar muitas adversidades. A segregação social sempre esteve presente, temos essa infeliz realidade marcada na história mundial. Porém, agora com a biotecnologia, o risco de aumentar a desigualdade entre as pessoas e segregá-las atinge um novo patamar, nunca antes visto, trazendo assim, a desigualdade para o nível biológico. Caso não haja uma conscientização e muita cautela na manipulação genética, que já se manifesta e aprimora-se a cada dia, haverá uma segregação biológica que, por sua vez, criará uma barreira praticamente intransponível, pautada no poder aquisitivo.

Diante do que foi exposto, a separação da sociedade em um nível jamais previsto, pode tornar-se uma realidade e que precisa ser evitada de forma eficaz. As discriminações já existentes vão ser apenas um preâmbulo para a grande distinção da espécie humana, em uma eventualidade onde as pessoas que possuem muitos recursos tiverem a possibilidade de utilizar a engenharia genética de forma indiscriminada.

A seleção de aspectos específicos merece destaque nesse sentido, vez que a capacidade das classes sociais que possuem mais recursos financeiros para escolher características e habilidades para as suas futuras gerações é algo preocupante, levando em conta as consequências que isso poderá gerar, essa prática terá uma padronização como resultado. No entanto, se essa uniformização se efetivar, a diversidade humana, que é um fator que possui um papel de grande relevância social, poderá enfrentar uma crise que acarretará uma perda de amadurecimento e desenvolvimento social. Nessa percepção, Oliveira (2011, p.32) expõe que:

Talvez o que se possua de mais maravilhoso, na humanidade, seja justamente esta diversidade. O Brasil é fundamentalmente um país formado por imigrantes, seres humanos provenientes das mais diversas partes do 12 mundo, origem interessante e peculiar, que possibilita a coexistência com os diferentes, os não iguais, os de outras raças, outros credos e vontades, alturas e pesos distintos; isto e muito mais tornam nossa população ímpar. A convivência passa a ser interessante e instigante, também, por não possuímos um padrão a ou b como modelo de adoção de interesse. Aprende-se muito com a diversidade, há experiências riquíssimas que são relatadas e vividas em função de sua existência e realidade, assim como aceitação, em nosso meio.

A diversidade humana traz consigo uma bagagem histórica e cultural inquestionável, assim como possui uma grande relevância para o convívio social. Assim sendo, garantir que não haja uma “padronização biológica” que interfira nessa diversidade é algo basilar. Conseqüentemente, a necessidade de trazer essa problemática à luz do debate é cristalina, visto que a sociedade ainda não tem noção do potencial que as modificações genéticas possuem.

De fato, existem benefícios expressivos na manipulação genética, mas os riscos são tão relevantes quanto às benesses. Dentre os riscos, destaca-se a segregação social proveniente da acessibilidade extremamente limitada aos recursos da engenharia genética, o desafio de promover uma realidade isonômica neste contexto se torna ainda mais complexo.

As mudanças provenientes da engenharia genética, trazem consigo, uma necessidade primordial de estabelecer normas específicas que objetivam garantir os direitos já existentes, mesmo com as novidades trazidas pela bioética, uma vez que essas mudanças são pautadas nas transformações que a engenharia genética possibilita, manifesta-se assim, uma realidade que precisa ser tutelada sob o prisma dos direitos fundamentais. Nesse contexto, Saldanha, Brandão e Fernandes, dizem que:

O direito, ordem social mutável, sofre a exigência de uma grande transformação em virtude da substancial mudança social determinada pela bioética. Ainda que se tome a bioética em seu sentido estrito, ou seja, ética relacionada com as novas conquistas biotecnológicas, abrangente, então, de questões como manipulação genética, reprodução assistida, transexualidade, manutenção da vida artificial, eutanásia, etc. (com todas as suas derivações), somente o 'limitado' âmbito de problemas delas decorrentes já é suficiente para impor ao Direito uma modificação substancial. Quando se adentra nas derivações de cada um desses campos e, ainda, se amplia sua abrangência para temas como o meio ambiente, então, ampliado fica também o desequilíbrio a que é submetido o Direito. (SALDANHA; BRANDÃO; FERNANDES, 1998. p.98-99)

Vale salientar que a tecnologia no âmbito da engenharia genética promove muitos benefícios para a humanidade, dentre eles, pode-se ressaltar a terapia gênica, que consiste na remoção de genes humanos defeituosos para serem restaurados e permutados nos organismos do paciente, a detecção de moléstias hereditárias no embrião e a descoberta de vacinas para doenças, mas existe uma linha tênue entre o uso dessa ferramenta como algo que pode ser positivo ou negativo, dependendo da forma que for empregada, a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais podem

sofrer interferências indesejadas com essas mutações genéticas, uma vez que pode haver uma restrição de acesso a essa tecnologia apenas para uma porcentagem mínima da sociedade.

Diante das incertezas ocasionadas por um novo contexto inaugurado pelo âmbito supracitado, pode-se afirmar que toda atuação na área da engenharia genética precisa ter cautela para que nenhum bem jurídico seja violado. Assim sendo, diante dessas inovações, os governos, as empresas, os profissionais da saúde e a população necessitam de um processo de adaptação para as novas transformações possíveis pela exploração deste mercado. Dessa maneira, cabe ao legislador trazer a segurança jurídica necessária para que não haja conflitos legais, econômicos e sociais. Logo, cabe aos governos colocarem em evidência essas “possibilidades genéticas” para estimular o debate e a transparência que são alicerces da democracia. Assim como Norberto Bobbio explica:

A democracia é idealmente o governo do poder visível, isto é, do governo cujos atos se desenrolam em público e sob o controle da opinião pública. [...] Como ideal de governo visível, a democracia sempre foi contraposta a qualquer forma de autoritarismo, a todas as formas de governo em que o sumo poder é exercitado de modo subtraído na maior medida possível dos olhos dos súditos. (BOBBIO, Norberto. 2015, p.29/30)

Desta forma, diante da praticamente infinita possibilidade dos mapeamentos genéticos, torna-se evidente a possibilidade de uma destruição da dignidade da maioria das pessoas que se encontram em classes sociais menos favorecidas, e tal fato salienta-se que é necessário conscientizar juristas, chefes de Estado, cientistas e a população como um todo, no intuito de proteger a Dignidade da Pessoa Humana e todas as garantias do Estado Democrático de Direito. Assim sendo, Morgato (2011, p. 72):

A fundamental integração dos princípios bioéticos com os princípios presentes em nosso ordenamento jurídico, ou seja, a transição da bioética para o Biodireito requer a análise dos direitos fundamentais, é o espaço jurídico mais adequado para a interpretação e a adequação das perspectivas atuais da biotecnologia, dado a finalidade de resguardar, entre outros valores, também obrigatórios, a liberdade, a igualdade e a dignidade. (MORGATO, 2011, p.72)

Este cuidado supramencionado deve ser observado, uma vez que os avanços tecnológicos poderão possibilitar relevantes alterações genéticas e, caso essa nova realidade não venha acompanhada de uma regulamentação prudente, sustentada na

Dignidade da Pessoa Humana e em princípios democráticos primordiais, poderá ocasionar abismos sociais, especialmente quando tais mudanças interferem na economia e são absorvidas pelos mercados de consumo.

4. A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS APLICADA NA RELAÇÃO ENTRE MANIPULAÇÃO GENÉTICA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

As discussões sobre justiça sempre estiveram em pauta nas relações interpessoais, políticas e jurídicas. Muitos dos aspectos que permeiam este assunto foram discutidos pelas gerações que antecederam as atuais, mas, faz-se necessário trazer à luz do debate as mudanças sociais oriundas da tecnologia que, trazem consigo um caráter singular, promovendo uma quebra de paradigmas que eram tidos como inalteráveis, mas que por meio das inovações da ciência, invocam novos conceitos e possibilidades que podem interferir diretamente na Dignidade da Pessoa Humana.

Por conseguinte, dentre as inovações científicas, destaca-se a manipulação genética em seres humanos, as possibilidades que essa técnica possui são incomensuráveis, assim como a sua potência de ser utilizada de forma injusta é descomunal. Contudo, para utilizar essa biotecnologia, far-se-á necessário que haja uma observância individualizada da real necessidade de se colocar em prática essa engenharia genética de forma justa. Porém, não há consenso sobre como a justiça deve ser examinada e aplicada.

À vista disso, torna-se relevante a Teoria da Justiça de Rawls que traz a concepção de que o Estado e sua respectiva soberania é importante, mas que ele não deve ser tratado como protagonista no que tange às discussões que integram a justiça. Para o filósofo, em um cenário ideal, a problemática que envolve a justiça deve ser predominante, para que haja uma melhor interpretação das implicações que envolvem essa temática, esse critério evidencia que o assunto propriamente dito, deve ocupar uma posição de destaque diante de sua relevância. Logo, tal teoria inicia-se pela “posição inicial” que de acordo com Rawls:

É entendida como situação puramente hipotética, assim caracterizada para levar a determinada concepção de justiça. Entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece seu lugar na sociedade, sua classe ou seu status social; e ninguém conhece a sorte na distribuição dos recursos e das habilidades naturais, sua inteligência, sua força e coisas do gênero. Presumirei até mesmo que as partes não conhecem suas concepções do bem nem suas propensões psicológicas especiais. (RAWLS, 2016, p.15 -16)

No que concerne a conjuntura aludida, torna-se necessário encontrar mecanismos capazes de estruturar e nivelar a sociedade. Diante dessa necessidade

legítima, Rawls utiliza alguns princípios como norteadores da conduta humana, para que haja uma harmonia social, capaz de proporcionar uma convivência sustentável mesmo com todas as pluralidades que compõem a coletividade. O procedimento descrito por Rawls para a criação destes princípios se manifesta da seguinte forma:

Assim como cada pessoa deve decidir por meio de reflexão racional o que constitui seu bem, isto é, o sistema de fins que lhe é racional procurar, também um grupo de pessoas deve decidir, de uma por todas, o que entre elas será considerado justo ou injusto. A escolha que seres racionais fariam nessa situação hipotética de igual liberdade, presumindo-se, por ora, que esse problema de escolha tem solução, define os princípios de justiça. (RAWLS, 2016, p. 14)

Logo, diante da necessidade de um procedimento que busca construir pilares capazes de suportar a difícil tarefa de escolher princípios garantidores da igualdade e justiça, que por sua vez, protegem a pessoa humana, manifesta-se assim, a demanda por um pensamento coletivo, que não seja eivado de vícios e interesses particulares. Nesse sentido, Rawls denota de forma diligente, que é indispensável que haja imparcialidade na escolha dos princípios.

Assim, parece razoável e de modo geral aceitável que ninguém seja favorecido ou desfavorecido pelo acaso ou pelas circunstâncias sociais na escolha dos princípios. Também deve haver consenso geral de que deve ser impossível adaptar os princípios às circunstâncias de casos pessoais. Também devemos garantir que determinadas inclinações e aspirações e concepções individuais do bem não tenha influência sobre os princípios adotados. O objetivo é excluir os princípios que seria racional alguém propor para aceitação, por menor que fosse a possibilidade de êxito, se essa pessoa conhecesse certos fatos que, do ponto de vista da justiça, são irrelevantes. (RAWLS, 2016, p.23)

Para que a imparcialidade nas escolhas dos princípios norteadores da justiça seja efetivada, de acordo com Rawls, estes princípios se originam em um contrato hipotético pautado na “posição inicial” de igualdade. Posto isso, o contrato elaborado pela teoria rawlsiana, objetiva ser um mecanismo garantidor da equidade, conforme se observa:

O raciocínio central de Rawls é que, numa situação contratual de igualdade hipotética, os agentes escolheriam para princípios básicos de suas instituições a igualdade de direitos e deveres básicos, no que se refere aos aspectos constitucionais e políticos, e a reciprocidade de benefícios nos resultados da cooperação, no que se refere aos aspectos sociais e econômicos destas instituições. Esta escolha seria a mais racional a se fazer se estamos colocados numa posição inicial de igualdade para negociar o contrato, posição de igualdade garantida

por um “véu de ignorância” sobre qual será nossa posição final na sociedade. (BONELLA, 1998, p. 130)

Tendo em vista a “posição inicial”, o “véu da ignorância” desempenha um papel singular e determinante no contrato hipotético, onde salienta-se a ideia de que as partes contratantes não possuem amplo conhecimento para que as elas tenham um mesmo ponto de partida igualitário. Logo, Rawls (2008, p.166) explica o “véu da ignorância” da seguinte forma:

Presume-se, então, que as partes não conhecem certas particularidades. Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é seu lugar na sociedade, classe nem status social; além disso, ninguém conhece a própria sorte na distribuição dos dotes e das capacidades naturais, sua inteligência e força, e assim por diante. Ninguém conhece também a própria concepção do bem, as particularidades de seu projeto racional de vida, nem mesmo as características especiais de sua psicologia, como sua aversão ao risco ou sua tendência ao otimismo ou ao pessimismo. Além do mais, presumo que as partes não conhecem as circunstâncias de sua própria sociedade. Isto é, não conhecem a posição econômica ou política, nem o nível de civilização e cultura que essa sociedade conseguiu alcançar. As pessoas na posição original não sabem a qual geração pertencem.

A “posição inicial” encontra-se em desvelar os princípios que orientem a estrutura básica da sociedade e que comportem as formas plurais de vida. A pluralidade da vida abrange: as concepções divergentes de filosofia, religião, política, moral, visões de mundo ou até planos de vida. Rawls leciona sobre a legitimidade que levará ao desvelamento desses princípios:

[...] o poder político só é legítimo quando é exercido de acordo com uma constituição (escrita ou não), cujos elementos essenciais todos os cidadãos, considerados como razoáveis e racionais, podem endossar à luz de sua razão humana comum. Este é o princípio liberal de legitimidade. (RAWLS, 2003, p. 57)

Nessa perspectiva, Rawls (2008, p.15) esclarece que o “véu da ignorância” por sua vez “garante que ninguém seja favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais”. Ainda nesse sentido, vale destacar a busca pela equidade e cooperação social de gerações diferente, onde a estabilidade externa-se como:

[...] a possibilidade de aceitação dos princípios de justiça como equidade, que tomam por base a ideia de uma sociedade como um sistema equitativo de cooperação social de uma geração a outra, aceitando o conteúdo institucional dos dois princípios, e a ideia de equilíbrio reflexivo envolve a aceitação que se possa dar a estas ideias

e princípios que são assumidos. (RAWLS, JF, IV, § 41. 1: 136 apud SILVEIRA, 2009, p. 154)

Após a negociação contratual predita, como resultado da teoria rawlsiana, que busca orientar a estruturação social de forma sustentável, assim como delimitar princípios fundamentais, resulta-se assim, os dois princípios de justiça que são elencados da seguinte forma:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos. (RAWLS, 2016, p.73)

Uma vez posicionada a forma dos princípios como se observa acima, nos termos do primeiro princípio elencado, qualificado por Rawls como “princípio da liberdade igual”, toda a população possui o direito de estar integrada em um contexto onde haja iguais liberdades fundamentais. No entanto, o segundo princípio foi definido como “princípio da diferença”, onde se estabelece que a desproporção na distribuição de renda só pode realizar-se em prol dos indivíduos menos favorecidos no contexto social coletivo.

Tendo em vista a respectiva aplicabilidade da teoria rawlsiana no que tange a manipulação genética e seus reflexos na Dignidade da Pessoa Humana, observa-se que é possível aduzir que os princípios da justiça se fazem presentes no contexto do mercado de consumo proveniente da engenharia genética, assim como no debate sobre a segregação social oriunda da eugenia e das possíveis consequências e reflexos na Dignidade da Pessoa Humana. Diante disso, quanto a desigualdade, para Rawls:

Não se permite que os sacrifícios impostos a poucos sejam contrabalanceados pelo número maior de vantagens de que desfrutam muitos. Por conseguinte, na sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas irrevogáveis; os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos a negociação políticas nem ao cálculo de interesses sociais. (RAWLS, 2016, p.4)

O cuidado para com a Dignidade da Pessoa Humana na teoria da justiça de Rawls, pode ser reconhecido desde a “posição inicial”, traçando assim os termos do

contrato hipotético e chegando na definição dos princípios da justiça. Rawls estabelece que:

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade pode desconsiderar. Por isso, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns justifique por um bem maior desfrutado por outros. (RAWLS, 2016, p.4)

A instabilidade que se observa na sociedade no que tange o cenário jurídico, econômico e político, manifesta-se de forma notória. Assim sendo, tal realidade gera uma fragilidade no Estado Democrático de Direito, que por sua vez, necessita de sustentar-se por meio de algum mecanismo. Para Rawls, este mecanismo baseia-se no “equilíbrio reflexivo”, que é considerado como:

[...] a possibilidade de aceitação dos princípios de justiça como equidade, que tomam por base a ideia de uma sociedade como um sistema equitativo de cooperação social de uma geração a outra, aceitando o conteúdo institucional dos dois princípios, e a ideia de equilíbrio reflexivo envolve a aceitação que se possa dar a estas ideias e princípios que são assumidos. (RAWLS, JF, IV, § 41. 1: 136 apud SILVEIRA, 2009, p. 154)

Por conseguinte, diante da teoria rawlsiana, é possível trilhar um caminho estabelecido por metodologia para que a justiça seja alcançada. No entanto, os contextos sociais alteram-se com frequência, o mercado de consumo da manipulação genética, e, a possível segregação social em um nível biológico viabilizado por técnicas avançadas da ciência são exemplos marcantes dessa constante mudança. Como uma forma de lidar com essas transformações, Rawls diz que:

Neste caso, temos uma escolha. Podemos modificar a caracterização da situação inicial ou reformular nossos juízos atuais, pois até os juízos que consideramos pontos fixos provisórios estão sujeitos a reformulação. Com esses avanços e recuos, às vezes alterando as condições das circunstâncias contratuais, outras vezes modificando nossos juízos para que adaptem aos princípios, suponho acabemos por encontrar uma descrição da situação inicial que tanto expresse condições razoáveis como gere princípios que combinem com os nossos juízos ponderados devidamente apurados e ajustados. Denomino esse estado de coisas equilíbrio reflexivo. (RAWLS, 2016, p. 24 - 25).

Diante de tal realidade, percebe-se que o problema da possível segregação em um nível biológico, se torna tangível por conta das novas biotecnologias, mas de uma forma abrangente, vale salientar que existe um sistema econômico e jurídico que é pautado em uma perspectiva de ordem pública, sendo ele, responsável por

providenciar mecanismos que garantem direitos fundamentais e asseguram a dignidade humana. Logo, a teoria rawlsiana apresenta um método para efetivar essas garantias constitucionais de forma justa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração da presente pesquisa viabilizou o estudo de uma conjuntura alarmante que vem ostentando traços cada vez mais notórios na sociedade, observando o conflito existente do mercado de consumo da atual “sociedade líquida” que potencializa seu alcance por meio das possibilidades ofertadas pela manipulação genética e da ausência de equidade social e financeira entre a população, respaldada na teoria rawlsiana, que por sua vez, refere-se a Dignidade da Pessoa Humana alicerçada na Constituição Federal.

O desenvolvimento e o avanço tecnológico são indissociáveis, e as possibilidades trazidas por essa junção tem o poder de forjar benesses para a sociedade ou pode viabilizar atitudes desumanas, e, o fator que irá determinar o futuro mediante essas possibilidades são as escolhas realizadas no presente, que devem ser executadas de maneira responsável.

Os padrões estéticos concebidos pela opinião pública são construções midiáticas que possuem uma força desmedida, assim como dita tendências que grande parte da população se vê na obrigação de estar de acordo com essa padronização. As características físicas já separam grupos sociais há muito tempo, tal realidade evidencia uma ausência de conscientização e tratamento isonômico na população.

No entanto, a manipulação genética pode majorar essa desigualdade para um nível muito mais elevado, unicamente pela existência da possibilidade de selecionar e promover características físicas específicas em um humano, essa viabilidade só torna-se fática para um grupo seletivo de pessoas com elevada capacidade econômica, o que por sua vez poderá gerar um abismo social.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é primordial para servir de norteador no caminho que a sociedade deve trilhar mediante essa nova realidade promovida pelas pesquisas científicas e pelo avanço tecnológico, esse princípio é resultado da democracia, e como tal, deve ser efetivado e observado, para que haja respeito às normas constitucionais que são de suma importância para o Estado Democrático de Direito.

A problemática existente defronte dessa temática, concerne à necessidade de se garantir a proteção da sociedade, sobretudo no que tange a Dignidade da Pessoa Humana. Dado que, as desigualdades já existentes podem passar por um processo

de expansão desenfreado se a engenharia genética não for utilizada de maneira consciente nas relações de consumo. Logo, os cientistas, os laboratórios e as empresas que se posicionarem nesse ramo precisam ter discernimento para atuarem de forma prudente.

Compreendendo que essa adversidade não aproxima-se somente de uma parcela da população, mas também de todos os países, a preocupação no que tange essa temática deve ser global, por conseguinte, o debate e a busca por alternativas para conviver com essa nova realidade de maneira sustentável deve ser pautada em todos os âmbitos, principalmente no acadêmico.

Destarte, diante da inércia do legislador no que tange às implicações sobre a engenharia genética, existe uma carência de regulamentação efetivamente positiva, que não torne o avanço desta alçada inviável, mas que seja sustentável e respeite os limites legais, assim como a engenharia genética possui um grande potencial que precisa ser explorado, torna-se necessário salientar que a sociedade e a comunidade científica ainda necessitam de mais pesquisas para obter dados confiáveis e informações exatas sobre essa temática.

O encargo estatal de regulamentar deve servir de mola propulsora para que o avanço nas pesquisas e na exploração econômica nesse campo tenha garantias jurídicas pertinentes e basilares para resguardar a dignidade humana, que é um valor personalíssimo de envergadura constitucional.

Assim sendo, a população, os chefes de Estado, parlamentares, cientistas, juristas, sociólogos e doutrinadores precisam discutir o assunto e também criar dispositivos para que haja uma segurança jurídica que promova uma garantia de isonomia entre todos que se encontram no contexto social, sem que haja qualquer distinção, de modo que não atrapalhe a exploração da engenharia genética que deve ser pautada no liberalismo econômico de forma sustentável.

6. REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999b.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** 1ª ed. Rio de Janeiro: J. Zahar Ed., 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 41.
- BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2015.
- BOLSON, Simone Hegele. O direito de arrependimento nos contratos de crédito ao consumidor. **Revista de Direito do Consumidor.** São Paulo: RT, nº.64, out/dez, 2007.
- BONELLA, A. E. Justiça como Equidade e Utilitarismo. **Educação e Filosofia,** Águas de Lindóia, v. 12, p. 129 – 140, jan./jun. 1998.
- CASABONA, Carlos M. Romeo. **Do Gene ao direito: sobre as implicações jurídicas do conhecimento e intervenção ao genoma humano.** São Paulo: IBCCrim, 1999.
- DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito.** 9ª ed. São Paulo: Saraiva; 2014.
- FREUD, Sigmund. (2016). **O futuro de uma ilusão.** In S. Freud. *Obras completas* (Vol. 17). São Paulo: Companhia das Letras. (Trabalho original publicado em 1927).
- MORGATO, Melissa Cabrini. **Bioética e Biodireito: limites éticos na manipulação do material genético humano.** São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.
- OLIVEIRA, Simone Born. **Manipulação genética e dignidade humana: da bioética ao direito.** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis, 2011.
- RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação.** Erin Kelly (Org.). Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** 4. ed. rev. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** Tradução Jussara Guimarães. Revisão técnica e da tradução Álvaro de Vita. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SALDANHA, Caria; BRANDÃO, Paulo de Tarso; FERNANDES, Tycho Brahe. **Bioética e biodireito**. In: CARLIN, Volnei Ivo (Org.). Ética & bioética. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998. p.98-99.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana – parte II**. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.). Dicionário de filosofia do direito. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

SILVEIRA, D, C. **Posição original e equilíbrio reflexivo em John Rawls: O problema da justificação**. In: Tran/Form/Ação, vol. 32, p. 139 – 157, 2009.